

Vitória (ES), sexta-feira, 24 de Janeiro de 2025.

Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

OBJETO: Cessão da servidora **THAIS CRISTINA ALVES GUERRA**, matrícula 032005-01, titular do cargo de Nutricionista, do quadro de pessoal do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para atuar junto ao Governo do Estado do Espírito Santo.

VIGÊNCIA: 01/01/2025 até 31/12/2025.

Protocolo 1477765

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

**RATIFICAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO nº 2025-30VC3**

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais torna público a Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do Art.32, § 1º da Lei nº 13.019/2014, para firmar parceria com a Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial - LIESGE, no sentido de viabilizar apoio técnico cultural e financeiro para realização do projeto "Trilhas Identidade e Diversidades/Cultura Popular e Tradicional - Escola do Carnaval Capixaba - Formação e Aperfeiçoamento em Linguagens Carnavalescas: Alegorias", em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, considerando a natureza singular do objeto da parceria, por ser a Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial - LIESGE, a única com capacidade técnica e expertise, por representar as agremiações que participam do desfile das Escolas de Samba no Estado do Espírito Santo.

Valor Total: **R\$ 969.000,00** (novecentos e sessenta e nove mil reais).

Vitória, 23 de janeiro de 2025.

Carolina Ruas Palomares

Secretária de Estado da Cultura - Respondendo

Protocolo 1477968

Resumo do 11º Termo Aditivo

Contrato nº 001/2008

Processos: 38957760 / 2020-7SXV7

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura

Contratada: Antonio César Scardua

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 24 meses a partir de 24/01/2025 com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e a Revisão de acordo com base no inciso II, alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93.

Valor mensal: R\$ 43.500,00

Dotação orçamentária:
10.40.101.13.122.0800.2070; Elemento de

Despesa: 3.3.90.36.00; Fonte: 1500

Vitória, 23 de janeiro de 2025

Carolina Ruas Palomares

Secretário de Estado da Cultura -Respondendo

Protocolo 1477648

**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aqüicultura e Pesca - SEAG -**

**PORTARIA CONJUNTA SEAG/PGE nº 01-R, de
06 de janeiro de 2025.**

Instala o Centro de Negociação Preventiva no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca - SEAG, na forma

do art. 48 da Lei Complementar nº 1.011, de 6 de abril de 2022, e do art. 6º do Decreto nº 5566-R, de 14 de dezembro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA e o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, esse último no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Decreto nº 5566-R, de 14 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a vigência da Política de Consensualidade no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta instituída pela Lei Complementar nº 1.011, de 6 de abril de 2022 e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5566-R, de 14 de dezembro de 2023, acerca da instituição dos Centros de Negociação Preventiva;

R E S O L V E M :

Art. 1º Fica instituído o Centro de Negociação Preventiva - CNP, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca - SEAG, doravante denominado CNP-SEAG.

Art. 2º O CNP-SEAG instalado por esta Portaria observará o disposto na Lei Complementar nº 1.011, de 6 de abril de 2022, e no Decreto nº 5566-R, de 14 de dezembro de 2023, especialmente no que se refere ao rito procedimental e aos limites de sua atuação.

Art. 3º O CNP-SEAG encontra-se diretamente vinculado ao Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca.

Art. 4º O CNP-SEAG funcionará na sede da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca e suas atividades serão realizadas preferencialmente de forma eletrônica, sem prejuízo da possibilidade de atos presenciais na sede da SEAG.

Art. 5º O CNP-SEAG terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) membros titulares, servidores da SEAG, sendo 1 (um) o coordenador;

II - 2 (dois) suplentes;

a) Servidores das Autarquias vinculadas à SEAG poderão ser solicitados conforme o caso concreto levando em consideração a territorialidade para colaboração processual;

b) Às partes é facultado se fazerem acompanhadas de seus defensores legalmente constituídos em reunião ou sessão agendada previamente por este CNPSEAG.

Art. 6º Os servidores integrantes do CNP-SEAG deverão estar disponíveis para eventual atendimento ao público no horário de 12:00 a 18:00 horas, de forma online ou presencial na sede da SEAG.

Art. 7º O CNP-SEAG somente poderá negociar preventivamente o pedido, individual ou coletivo, que envolva conflito relativo a assentamentos de trabalhadores rurais no Estado do Espírito Santo e aqueles decorrentes de contratos administrativos em que a SEAG seja contratante.

Art. 8º O prazo para autuação do procedimento autocompositivo pelo CNPSEAG é de até 2 (dois) dias úteis, contados do protocolo.

§ 1º Depois de recebido e autuado o pedido de autocomposição, o CNP-SEAG terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentar uma resposta ao pedido da parte interessada ou agendar uma reunião/sessão com objetivo de construir com a parte solicitante possíveis alternativas para a solução da controvérsia.

§ 2º A contagem do prazo constante no § 1º terá início no dia seguinte à autuação do processo de autocomposição.

§ 3º Será facultado às partes manifestação escrita no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da ciência da resposta apresentada pelo CNP-SEAG quanto ao pedido de autocomposição.

§ 4º Caso se entenda necessário realizar uma reunião/sessão de autocomposição com as partes solicitantes, serão estas notificadas para participarem do ato, preferencialmente no formato virtual, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização.

Art. 9º As reuniões e/ou sessões realizadas pelo CNP-SEAG deverão ser documentadas por meio da lavratura de ata contendo o resumo das tratativas entre as partes envolvidas na controvérsia.

§ 1º Finalizadas as tratativas e havendo consenso, deverá ser elaborada termo de acordo, contendo as obrigações que as partes envolvidas pretendem firmar para prevenção ou resolução do conflito e as sanções para o caso de descumprimento, com posterior envio dos autos à CPRACES (PGE-ES) para encaminhamento à Setorial competente para atestar a juridicidade da composição almejada.

§ 2º Constatados vícios sanáveis no termo de acordo, o Procurador do Estado fará a devolução do documento para as adequações indicadas.

§ 3º Sempre que o acordo estipular obrigações a serem assumidas pela SEAG e, caso a PGE-ES se manifeste pela juridicidade do acordo pretendido pelas partes, o termo de acordo definitivo deverá ser assinado pelo Secretário da SEAG e pelo representante da outra parte envolvida na controvérsia.

§ 4º Na hipótese de acordo que preveja apenas obrigações entre assentados, é necessário apenas que se dê ciência ao Secretário da SEAG, dispensada sua assinatura.

Art. 10. O Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca designará em Portaria própria, no prazo de 30 (trinta) dias, os servidores que irão compor o CNP-SEAG, de acordo com a previsão do art. 10 do Decreto Estadual nº 5566-R, de 2023.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO BERGOLI DA COSTA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

LÍVIO OLIVEIRA RAMALHO

Procurador-Geral do Estado em Exercício

Protocolo 1477408

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

**PROMOÇÃO POR SELEÇÃO - CICLO 2024
EDITAL 003 DE PROMOÇÃO POR SELEÇÃO DO
IDAF**

O Diretor-geral do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 48 do Regulamento do IDAF, aprovado pelo Decreto 910-R, de 31/10/2001, considerando as disposições contidas no Edital 001 de 08/11/2024, que regulamentou a Promoção por Seleção - Ciclo 2024 para as carreiras: Técnico de Fiscalização e Desenvolvimento Agropecuário, Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Fiscal Estadual Agropecuário, torna público, para conhecimento dos interessados, que nesta data fica HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL, em ordem decrescente de pontuação e classificação, observando os critérios de arredondamento das notas, desempate e número de vagas por cargo/classe, conforme ANEXO I do presente edital.

Vitória, 21 de janeiro de 2025.

LEONARDO CUNHA MONTEIRO

Diretor Geral

ANEXO I

| NOME | Nº FUNCIONAL | PONTUAÇÃO |
|---|--------------|-----------|
| Técnico de Fiscalização e Desenvolvimento Agropecuário - CLASSE II | | |
| TATIANI OLIVEIRA DANTAS | 3536548 | 77 |
| ALEXANDRE LUCIO RODRIGUES | 3280381 | 69 |
| SIMONE LUZIA SCALZER DA SILVA | 2952629 | 56 |
| FILIPE TIAGO LOZANO DE LACERDA | 3280322 | 54 |
| CLEBSON OLIVEIRA VIEIRA | 3302024 | 46 |
| CAYO CEZAR TETZNER MONTEIRO | 3284433 | 38 |
| Tecnólogo em Saneamento Ambiental - CLASSE III | | |
| ELVIS ZANOTTI DOS SANTOS | 3347729 | 76 |
| RAFAEL INACIO RODRIGUES | 3274098 | 74 |
| Fiscal Estadual Agropecuário - CLASSE II | | |
| GUILHERMO MODENESE RECLA | 3549968 | 73 |
| HEDIMARA MATTIUZZI PEDRINI CHEQUER | 2812452 | 73 |
| ANDRE LUIZ OLIVEIRA CIRQUEIRA | 3631419 | 66 |
| BRUNO RAMOS OLIVEIRA | 3515656 | 63 |
| ALICE FERREIRA DRUMMOND | 3540200 | 48 |
| Fiscal Estadual Agropecuário - CLASSE III | | |
| MAYRA DUARTE PONTES | 3280160 | 81 |
| VINICIUS MARINI PIMENTEL | 3248062 | 69 |
| NAILA PESSOA VIEIRA | 2938138 | 66 |
| FERNANDO PARREIRAS DA SILVA | 2839474 | 66 |
| KARINE DA COSTA MOURA GONCALVES | 3281361 | 66 |
| RAFAEL FERNANDES FERREIRA | 3276287 | 65 |
| IVAN JUNIOR DE SOUZA VIEIRA | 2931915 | 64 |